



Governo do Distrito Federal

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

Diretoria de Administração

Assessoria Especial da Diretoria de Administração

Estudo Técnico Preliminar - INASDF/PRESI/DIAD/ASSESP

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS foi criado pela [Lei Distrital nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), sob a forma de Autarquia em Regime Especial, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja finalidade consiste em proporcionar, sem fins lucrativos e em regime de autogestão, assistência suplementar à saúde do servidor do Distrito Federal e de seus dependentes. De acordo com a referida lei de criação, o INAS é o responsável pela gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF SAÚDE.

1.2. Atualmente o INAS vem realizando aquisição de insumos médicos para atendimento de pacientes que sofrem de Diabetes Mellitus Tipo 1 por demanda judicial, conforme processos (04001-00000610/2021-04 e 00020-00047572/2022-00).

1.3. Os referidos insumos não fazem parte da cobertura do INAS, contudo, a fim de atender as demandas judiciais em curso, o INAS se vê forçosamente a realizar as aquisições à luz da legislação concernente à contratações públicas.

1.4. Conforme Processo Judicial nº 0703030-73.2023.8.07.0018 e Decisão Interlocutória (115211452), o tratamento adotado pelas partes não possui limitação temporal, portanto trata-se de fornecimento contínuo de materiais, limitado ao quantitativo mensal e anual apresentado por relatório médico para cada paciente.

1.5. Com a finalidade de atender à demanda intermitente pelos insumos demandados, o INAS deverá realizar aquisição dos insumos por meio de contratação regular, evitando de realizar reconhecimento de dívida para demandas previsíveis.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Esta demanda consta no Plano de Compras Anual do INAS - PACC 2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3. Todos os materiais adquiridos devem possuir registro junto à ANVISA.

3.4. A validade mínima de cada insumos deverá ser de **5 (cinco) meses**, a contar da data do recebimento pelo INAS.

3.5. Os insumos e equipamentos a serem adquiridos **necessariamente** devem ser das marcas e modelos descritos neste instrumento, uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de demanda judicial, conforme consta nos autos dos Processos Judiciais nº 0714170-29.2021.8.07.0001 e nº 0719393-08.2022.8.07.0007, além dos relatórios médicos (115584777 e 115585004).

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Por tratar-se de procedimento para atendimento de demanda judicial com quantitativos previsíveis nas ações movidas pelo beneficiário do INAS, inicialmente, optou-se por adotar o quantitativo restrito ao atendimento das demandas atuais do INAS.

4.2. Todavia, historicamente, as demandas judiciais que o INAS recebem possuem prazo exíguo para cumprimento. Por essa razão, os prazos mínimos legais para a instrução processual para aquisição por meio de licitação se veem prejudicados em função dos prazos de cumprimento postos pelos tribunais.

4.3. Sabidamente, um dos princípios norteadores da contratação pública é o princípio do planejamento, cujo alicerce é a previsibilidade das demandas e riscos inerentes a toda contratação.

4.4. Com fulcro no princípio do planejamento, combinado com o princípio da razoabilidade, adotou-se margem de segurança no quantitativo estimado para aquisição, utilizando-se de previsibilidade, bem como considerando a demanda histórica por meio de ações judiciais.

4.5. Considerando as possíveis ações com as mesmas demandas, já que criou-se precedentes jurídicos, a margem de segurança adotada será o triplo do quantitativo atualmente atendido pelo INAS, uma vez que a contratação se dará por sistema de registro de preços, com fulcro no art. 190, incisos I, II e IV, do Decreto nº 44.330/2023, com Atas prorrogáveis por até 2 anos.

4.6. O triplo do quantitativo atual se justifica, já que no último ano o INAS atendeu dois pacientes com a mesma demanda. Portanto, em uma projeção com base histórica, no período de 2 anos da Ata de Registro de Preços poderá haver dois novos pacientes a cada ano.

4.7. A margem de segurança no quantitativo a ser contratado visa não somente a garantir a cumprimento da demanda atual, mas também gerar segurança para o INAS em caso de aumento da demanda por parte dos beneficiários atualmente atendidos, bem como o cumprimento de decisão judicial dentro do prazo estipulado pelo juízo.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em regra, uma aquisição deve levantar as possibilidades mercadológicas, para verificar a forma de fornecimento, marcas, tecnologias, par assim poder encontrar a solução mais vantajosa para a Administração.

5.2. No caso da demanda disposta neste instrumento, a pesquisa mercadológica não se aplica, uma vez que já fora definido pelo juízo, por meio do Processo Judicial nº 0703030-73.2023.8.07.0018 e Decisão Interlocutória (115211452) as marcas e modelos que deverão ser adquiridos.

5.3. Conforme decisão judicial e relatório médico, as referidas marcas são as únicas capazes de atender a demanda dos beneficiários. Razão pela qual o levantamento de mercado será dispensado para esta aquisição.

5.4. Em que pese haver descrição de marca e modelo, conforme levantamento de mercado, amparado pelo parecer jurídico (116075072) e com fulcro nos Acórdãos TCU nº 2.280/2019 - Primeira Câmara e nº 2.950/2020 - Plenário, não se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, já que é possível verificar que há diversos possíveis fornecedores dos itens pretendidos, havendo, assim, viabilidade de competição.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição detalhada dos itens com seus respectivos preços estimados são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Sistema de infusão contínua de insulina Minimed 780G, com monitoramento contínuo de glicose Marca: Medtronic Modelo: MMT-1896	27804	Unidade	6	R\$ 17.808,00	R\$ 106.848,00
2	Cateter Quick-Set Cânula 9 mm MMT-397A Marca: Medtronic Forma de apresentação: 10 unidades por caixa	433437	Caixa	144	R\$ 1.161,00	R\$ 167.184,00
3	Minimed Reservoir de 3 mL Marca: Medtronic Modelo: MMT-332A	433445	Caixa	144	R\$ 194,00	R\$ 27.936,00
4	Sensor de glicose Guardian Marca: Medtronic Modelo: 3 MMT-7020C1 Forma de apresentação: 05 unidades por caixa	433466	Caixa	144	R\$ 1.998,00	R\$ 287.712,00

5	Sistema Transmissor Guardian Link3 Marca: Medtronic Modelo: MMT-7910W1	433466	Unidade	12	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00
6	Insulina ultrarrápida lispro 10 mL Marca: Humalog	271154	Frasco	216	R\$ 127,64	R\$ 27.570,24
7	Insulina ultrarrápida asparte com nicotinamida 100 ui/ml 10ml Marca: Fiasp	607828	Frasco	216	R\$ 163,71	R\$ 35.361,36
8	Tiras de autoteste para determinação de glicemia capilar Marca: Accu-chek Modelo: Performa ou Guide (50 unidades por caixa)	27804	Caixa	432	R\$ 85,16	R\$ 36.789,12
9	Aplicador do conjunto de infusão quick-set no subcutâneo (Quick-serter) Marca: Medtronic Modelo: MMT 305QS	433467	Unidade	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
10	Aplicador de sensor de glicose enlite (One Press Serter) Marca: Medtronic Modelo: MMT-7512	433467	Unidade	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
11	Carelink USB blue Adaptador Marca: Medtronic Modelo: MMT 7306	437811	Unidade	3	R\$ 573,00	R\$ 1.719,00
12	Pilha pequena, não recarregável, voltagem 1,5V, capacidade mínima de 1175 mAh Tipo: Alcalina Modelo: AA (4 unidades por caixa)	419859	Caixa	72	R\$ 18,80	R\$ 1.353,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 734.329,32</b>

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação dos interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.2. Conforme características do objeto deste instrumento, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente viável e não haverá perda de escala, além de haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. Com a pretensa contratação, o INAS irá regularizar a demanda por fornecimento de insumos para tratamento de pacientes beneficiários com Diabetes e que obtiveram o direito de ter os insumos fornecidos pelo INAS.

8.2. Em regra, um procedimento administrativo para contratação por meio de licitação requer maior prazo para sua instrução. Nos casos de atendimento de demandas judiciais para atendimento de questões relativas à saúde, o prazo para o cumprimento tende a ser exíguo pela própria natureza da demanda, já que trata-se de direito relativo à saúde, que qualquer morosidade impacta diretamente na saúde do paciente.

8.3. A fim de regularizar a situação do INAS no atendimento da demanda, bem como evitar instrumentos como dispensa de licitação, com esta contratação o INAS terá cobertura contratual para atender a demanda judicial atual e eventuais ações no mesmo sentido que porventura possam surgir.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Não serão necessárias adequações do ambiente do INAS para que a contratação surta seus efeitos.

9.2. Ressalta-se que o INAS possui corpo técnico capacitado para exercer as atividades inerentes à fiscalização e gestão da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade do INAS.

## **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. O objeto deste instrumento não demonstra possibilidade de possíveis impactos ambientais, contudo, deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

12.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

**SHEILLA VIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES**

Membro

Diretoria de Plano de Saúde

**HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS**

Membro

Diretoria de Administração

De acordo,

**ANA PAULA DELGADO DE LIMA**

Diretora de Plano de Saúde

**APROVO** este Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente.

**FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO**

Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.0283293-3, Assessor(a)**., em 03/08/2023, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILLA VIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES - Matr.0282014-5, Assessor(a) Especial**., em 07/08/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DELGADO DE LIMA - Matr.0282997-5, Diretor(a) de Plano de Saúde**, em 07/08/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS GASPARINO DUARTE CANEDO** - Matr.0282723-9, Diretor(a) de Administração, em 07/08/2023, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **118839543** código CRC= **B2244D4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 71680-369 - DF

Telefone(s): 6133125391

Sítio - [www.inas.df.gov.br](http://www.inas.df.gov.br)